

TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO Nº 002/2024

TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM A PBH ATIVOS S.A. E O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR MEIO DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA (SUALOG), PARA ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE MÉDIA TENSÃO NO MERCADO LIVRE DE ENERGIA.

Processo:01.024.252.24.56

I.J: 01.2024.0800.0038.00.00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pela **SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA – SUALOG DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, situada na Rua Espírito Santo, nº 605, 11º andar, bairro Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-919, neste ato representado por seu Subsecretário Breno Serôa da Motta, doravante denominada **SUALOG**, e a **PBH ATIVOS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 13.593.766/0001-79, estabelecida e sediada na Rua Espírito Santo, nº 605, 10º andar, bairro Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-919, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Pedro Meneguetti, e por seu Diretor de Negócios, Sr. Daniel Rodrigues Nogueira, doravante denominada **PBH ATIVOS**, denominados por **PARTÍCIPIES**, considerando:

- Que o Estatuto Social da **PBH ATIVOS** prevê, dentre seu objeto social, auxiliar o Município de Belo Horizonte na realização de investimentos em infraestrutura e nos serviços públicos municipais em geral, bem como participar de outras sociedades cujo objeto social seja compatível com suas finalidades, agindo no sentido de complementar as políticas públicas deliberadas pelos órgãos competentes para as tenha sido contratada ou conveniada;
- As competências legais e estatutárias da **PBH ATIVOS** para o auxílio à Administração Direta e Indireta do Município no assessoramento em projetos a serem desenvolvidos em parceria com a iniciativa privada;
- Que foi aprovada a metodologia de cálculo, para pagamento da **PBH ATIVOS**, pelo Conselho de Administração da **PBH ATIVOS**;
- Que a **SUALOG**, subsecretaria integrante da estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do Decreto Municipal nº 16739, de 06 de outubro de 2017, tem como competência o desempenho de ações de gestão de suprimentos e patrimônio no âmbito dos órgãos e entidades, promovendo a



1

2

elevação da qualidade e da produtividade do gasto público, sendo, portanto, responsável pelas licitações relacionadas ao objeto deste instrumento;

- O interesse público decorrente da economicidade, vantajosidade e conveniência de estruturação de projeto para contratação de energia elétrica no mercado livre para média tensão pelo qual se obterá redução nos custos e despesas referentes às unidades consumidoras de energia elétrica de média tensão pelos órgãos e entidades do Município.
- Por fim, o interesse comum e competências legais dos **PARTÍCIPES** em firmar este instrumento para realizar a estruturação do projeto.

Resolvem celebrar o presente **Termo de Mútua Cooperação**, nos termos das cláusulas que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a mútua cooperação técnica entre os **PARTÍCIPES** para a análise e diagnóstico do modelo mais viável e adequado à contratação e estruturação do modelo de negócio para contratação de energia elétrica no mercado livre de energia para as unidades consumidora do Município de média tensão, ora denominado **PROJETO**, visando a redução de custos e despesas com energia elétrica dos órgãos e entidades do Município.
- 1.2. Integram o **PROJETO**:
FASE 1: Diagnóstico do Consumo de Média Tensão/ Elaboração de Estudos para Possíveis Modelos de Contratação;
FASE 2: Contratação de Energia Elétrica de Média Tensão no Mercado Livre.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 2.1. A obtenção, organização, gestão e fornecimento das informações e dados técnicos necessários ao **PROJETO** e ao assessoramento prestado pela **PBH ATIVOS**, são de responsabilidade da **SUALOG**.
- 2.2. A **PBH ATIVOS** poderá consolidar as informações prestadas pela **SUALOG**, podendo combiná-las com outras informações obtidas externamente, inclusive junto a consultores eventualmente contratados para esse fim.
- 2.3. O produto decorrente do assessoramento prestado pela **PBH ATIVOS** não possui natureza vinculativa, considerando que a sua atuação é limitada ao previsto no inciso II do art. 1º do Decreto nº 15.534/2014, no art. 3º do Decreto nº 16.694/2017 e no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.003/2010.
- 2.4. A troca de documentos e informações entre os **PARTÍCIPES** e órgãos ou entidades da Administração Pública e/ou contratados/parceiros deverá respeitar o princípio da transparência e da publicidade, resguardados eventuais casos de sigilo legal, bem como dos dizeres da Lei nº 13.709 de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

- 3.1. Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e no presente Termo de Mútua Cooperação, compete à **SUALOG**:
 - a) Designar formalmente e manter equipe técnica para participar das atividades de cooperação técnica e realizar as atribuições ora pactuadas;
 - b) Estabelecer diretrizes e coordenar as atividades de cooperação técnica, podendo solicitar informações à **PBH ATIVOS** ou terceiros;





- c) Desenvolver e manter em funcionamento registro das principais informações, dados ou aspectos referentes à estruturação do **PROJETO**;
- d) Manter, organizar e colocar à disposição da **PBH ATIVOS** as informações, estudos técnicos e documentos relacionados ao **PROJETO**;
- e) Comunicar à **PBH ATIVOS** a ocorrência de atos ou fatos que possam comprometer a adequada estruturação do **PROJETO**;
- f) Promover e realizar reuniões junto à **PBH ATIVOS** e/ou órgãos ou entidades da Administração Pública e/ou contratados/parceiros para alinhamento dos diversos aspectos da estruturação do **PROJETO**, das quais deverá, preferencialmente, ser lavrada a respectiva ata;
- g) Acionar a Procuradoria Geral do Município – PGM ou o setor jurídico próprio para manifestação jurídica sempre que oportuno e/ou necessário;
- h) Analisar e aprovar por meio da equipe técnica os dados, levantamentos, estudos e documentos elaborados no âmbito do **PROJETO**;
- i) Conforme a sua conveniência, a seu critério exclusivo, utilizar total ou parcialmente os documentos e produtos disponibilizados pela **PBH ATIVOS**;
- j) Consolidar e encaminhar os documentos ao setor responsável pela licitação, a seu exclusivo critério;
- k) Comunicar previamente à **PBH ATIVOS** a data estimada de publicação do procedimento licitatório.

3.2. Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e no presente Termo de Mútua Cooperação, compete à **PBH ATIVOS**:

- a) Designar formalmente e manter equipe técnica para participar das atividades de cooperação técnica e realizar as atribuições ora pactuadas;
- b) Manter a **SUALOG** atualizada em relação aos estudos e demais documentos produzidos no âmbito da cooperação técnica;
- c) Realizar as atividades inerentes à modelagem do **PROJETO**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, podendo para tal contratar serviço técnico especializado para sua execução;
- d) Comunicar à **SUALOG** a ocorrência de atos ou fatos que possam comprometer a adequada estruturação do **PROJETO**;
- e) Promover e realizar reuniões junto à **SUALOG** para alinhamento dos diversos aspectos do **PROJETO**, das quais deverá, preferencialmente, ser lavrada a respectiva ata;
- f) Apresentar à **SUALOG**, formalmente, os produtos dos estudos desenvolvidos no âmbito deste Termo de Mútua Cooperação, para avaliação e validação;
- g) Elaborar relatório com a consolidação das despesas incorridas para a estruturação do **PROJETO**, o qual será utilizado para fins de remuneração da **PBH ATIVOS**;
- h) Submeter à deliberação pelas instâncias de governança cabíveis eventuais questões e documentos relativos à execução deste **PROJETO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1. Para a realização do Plano de Trabalho, a **SUALOG** deverá ressarcir a **PBH ATIVOS** os valores correspondentes a cada fase do **PROJETO**, a ser pago por meio de transferência bancária a ser efetivada para a conta bancária de titularidade da PBH Ativos em, no máximo, 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva nota fiscal, a serem apresentadas à **SUALOG**, após o termo de recebimento e aceite correspondente.

4.2. O valor estimado do reembolso para as atividades prestadas pela **PBH ATIVOS** é de **R\$ 56.670,06** (cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta reais e seis centavos) para a **FASE 01** e de **R\$ 122.105,18** (cento e vinte e dois mil reais, cento e cinco reais e dezoito centavos) para a **FASE 02**.





- 4.3. Os valores estimados são apenas uma referência, razão pela qual poderão sofrer alterações para maior ou para menor, desde que devidamente justificados e previamente autorizados pela **SUALOG**.
- 4.4. Os valores do ressarcimento à **PBH ATIVOS** pelas atividades executadas nas FASES 01 e 02 serão calculados conforme metodologia de cálculo aprovada pelo Conselho de Administração da **PBH ATIVOS**.
- 4.5. Após o recebimento do Relatório de Execução e seu respectivo aceite pela **SUALOG** caberá à **PBH ATIVOS** emitir o devido documento de cobrança.
- 4.6. A **SUALOG** deverá se manifestar sobre o aceite do Relatório em até 30 (trinta) dias, sendo considerado o silêncio após este prazo como aceite tácito.
- 4.7. A despesa decorrente deste Termo de Mútua Cooperação será acobertada pela seguinte dotação: 0800.001000024.04.122.0007.2019.0001.339035.1500000.
- 4.8. Na eventualidade da metodologia de cálculo ser alterada, os **PARTÍCIPIES** poderão celebrar um Termo Aditivo ao presente Termo de Mútua Cooperação, caso compatível com este instrumento.
- 4.9. O valor da hora/cargo utilizada para o cálculo do ressarcimento é atualizado anualmente, no mês de julho e aplica-se a vigente no momento da cobrança.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- 5.1. O presente Termo de Mútua Cooperação vigorará pelo prazo de 24 meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei e mediante celebração de Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

- 6.1. O Termo de Mútua Cooperação poderá ser extinto em razão:
 - I. Da conclusão do seu objeto;
 - II. Do término do prazo de vigência;
 - III. Por acordo entre os **PARTÍCIPIES**;
 - IV. De denúncia unilateral de qualquer dos **PARTÍCIPIES**, por meio de comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação pelo outro **PARTÍCIPE**, não sendo devido o pagamento de indenização ou multa em função da denúncia.
- 6.2. O encerramento nos casos previstos no item 6.1 não exclui os direitos e obrigações remanescentes, de cada **PARTÍCIPE**, oriundos de atos ou fatos ocorridos durante a vigência do Termo de Mútua Cooperação.
- 6.3. Para a aplicação do subitem 6.2 supra, deve-se considerar cada etapa constante no ANEXO I – PLANO DE TRABALHO como produto independente e passível de remuneração e aproveitamento.
- 6.4. Os **PARTÍCIPIES** definirão conjuntamente o tratamento a ser dado às atividades de cooperação técnica em andamento, na ocorrência das hipóteses do item 6.1.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 7.1. É de responsabilidade da **SUALOG** proceder à publicação do extrato do instrumento a ser celebrado no site institucional e no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Os prazos previstos no presente instrumento contar-se-ão em dias corridos, exceto nos casos em que haja menção expressa à contagem em dias úteis.
- 8.2. Os casos omissos serão sempre que possível resolvidos amigavelmente entre os **PARTÍCIPIES**.



1

2

- 8.3. Aplica-se ao Termo de Mútua Cooperação, no que couber, o disposto na LEI Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o art. 184 do referido diploma legal bem como o disposto nos arts. 68 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.710, de 28 de junho de 2001.
- 8.4. As partes e as testemunhas que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprouver, com fundamento no art. 10, §2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e do art. 6º do Decreto nº 10.278/2020, bem como dos Decretos Municipais n. 17.710/2021 e n. 17.711/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1. Os **PARTÍCIPIES** elegem a comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Mútua Cooperação.

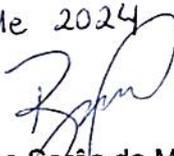
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS

- 10.1. Constituem anexos ao presente Termo de Mútua Cooperação, integrando-o para todos os efeitos de direito o Anexo I: Plano de Trabalho.

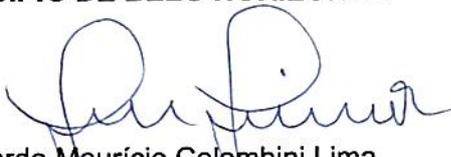
E, para firmeza e validade de tudo quanto aqui se estipulou, lavrou-se o presente Termo de Mútua Cooperação, que será assinado pelos **PARTÍCIPIES** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Considera-se o Termo de Mútua Cooperação celebrado na data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2024



Breno Serôa da Motta
Subsecretário de Administração e Logística - SUALOG
Secretaria Municipal de Fazenda - SMFA
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE



Leonardo Maurício Colombini Lima
Secretário Municipal de Fazenda - SMFA
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE



Pedro Meneguetti
Diretor Presidente
PBH ATIVOS S/A



Daniel Rodrigues Nogueira
Diretor de Negócios
PBH ATIVOS S/A



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O Termo de Mútua Cooperação N° 002/2024 tem por objeto a mútua cooperação técnica entre os **PARTÍCIPES** para estruturação de projeto para contratação de energia elétrica no mercado livre para média tensão, a ser realizado em 02 (duas) fases, sendo:

FASE 1: Diagnóstico do Consumo de Média Tensão/ Elaboração de Estudos para Possíveis Modelos de Contratação;

FASE 2: Contratação de Energia Elétrica de Média Tensão no Mercado Livre.

I. METAS A SEREM ATINGIDAS

Constituem metas a serem alcançadas por meio da cooperação técnica a elaboração e entrega pela **PBH ATIVOS** de documentos e desenvolvimento de atividades necessárias à viabilização de total cumprimento do objeto, sendo:

Meta 1: Elaboração dos estudos preliminares, análise econômico-financeira hábil a fundamentar a estruturação do projeto.

Meta 2: Elaboração da Modelagem Jurídica, com os respectivos anexos, para obter uma compreensão detalhada das necessidades e objetivos das partes envolvidas, bem como uma análise cuidadosa dos requisitos legais e regulatórios aplicáveis.

Meta 3: Auxílio na fase interna e externa da licitação, quando exigido.

I. FASES DO OBJETO A SER EXECUTADO**FASE 1: DIAGNÓSTICO DO CONSUMO E MODELOS DE CONTRATAÇÃO DE MÉDIA TENSÃO.**

	Atividade	Especificação	Prazo Estimado
1.1	Diagnóstico do Consumo de Média Tensão do Município.	Levantamento da série histórica de consumo de média tensão de todas as unidades consumidoras municipais. Este processo envolve a coleta e organização sistemática de dados referentes ao consumo de eletricidade ao longo do tempo de média tensão.	30/08/2024
1.2	Elaboração de Estudo com Possíveis Modelos de Contratação.	O objetivo principal é fornecer uma visão abrangente das opções dos modelos de contratação, facilitando a tomada de decisão e a escolha do modelo mais adequado para atender às necessidades do projeto, destacando as vantagens e desvantagens de cada modelo. Modelos Propostos são: A) Contratação direta com a CEMIG; B) Licitação para contratar energia.	30/09/2024



FASE 2: CONTRATAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE MÉDIA TENSÃO NO MERCADO LIVRE.

	Atividade	Especificação	Prazo Estimado
2.1	Instrução do Processo Administrativo para contratação direta da CEMIG, caso seja o modelo mais vantajoso.	Elaboração dos documentos necessários para instrução do processo de contratação direta em observância ao artigo 72 da Lei 14.133/2021	30/10/2024
2.2	Estruturação do Termo de Referência.	Caso a contratação direta da CEMIG não seja o modelo mais vantajoso, serão elaborados o termo de referência e o estudo técnico preliminar.	30/10/2024
2.3	Elaboração da Modelagem Jurídica.	Consolidação de documentos referenciais para licitação e demais anexos pertinentes ao objeto.	30/10/2024
2.4	Auxílio Fase Interna e Externa da Licitação.	Acompanhar e apoiar a SUALOG nas fases interna e externa da licitação.	31/03/2025

Belo Horizonte, 26 de julho de 2024


Breno Serôa da Motta

Subsecretário de Administração e Logística - SUALOG
Secretaria Municipal de Fazenda - SMFA
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE


Leonardo Maurício Colombini Lima
Secretário Municipal de Fazenda - SMFA
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE


Pedro Meneguetti
Diretor Presidente
PBH ATIVOS S/A


Daniel Rodrigues Nogueira
Diretor de Negócios
PBH ATIVOS S/A

1

2